



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº **099**/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o direito à licença paternidade no âmbito da Câmara Municipal de Ibiúna e dá outras providências,

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º – Ficam criados os artigos 1º – A e 1º-B na Lei Municipal n.º 1893 de 25 de novembro de 2013, com as seguintes redações:

Artigo 1º-A - Fica assegurado ao funcionário da Câmara Municipal de Ibiúna o direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia do nascimento do filho ou da data da adoção.

Artigo 1º-B - Será concedido ao funcionário da Câmara Municipal de Ibiúna o direito à prorrogação da licença-paternidade, desde que requeira o benefício no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o nascimento ou a adoção, e terá duração de 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias concedidos pelo artigo anterior.

§ 1º - A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o artigo 1º-A

§ 2º - O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

RS

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

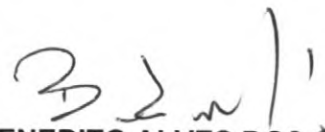
§ 3º - O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
04 DE JUNHO DE 2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


BENEDITO ALVES DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE


TIAGO GODINHO
2º VICE-PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO


DR. RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 099 / 2025

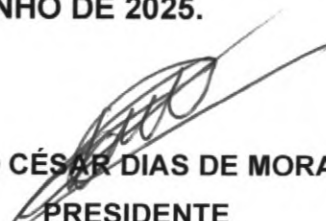
A presente propositura tem a finalidade de atualizar a legislação aplicável aos funcionários da Câmara Municipal no que se refere aos prazos da licença paternidade.

A medida autoriza a prorrogação do prazo por 15 dias corridos, totalizando assim 20 dias, prazo este já estabelecido para os funcionários de diversos municípios, do governo Federal, da Assembleia Legislativa de São Paulo, dentre outros.

A prorrogação do prazo de licença por 15 dias também encontra respaldo na Lei Federal n.º 13.257 de 8 de março de 2016 que incluiu tal direito no programa Empresa Cidadã, possibilitando a prorrogação da licença também aos funcionários de empresas privadas.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 04 DE JUNHO DE 2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


BENEDITO ALVES DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE


TIAGO GODINHO
2º VICE-PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO


DR. RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1893/2013.

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias às servidoras da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna nos termos da Lei Municipal nº 1855, de 30 de abril de 2013."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

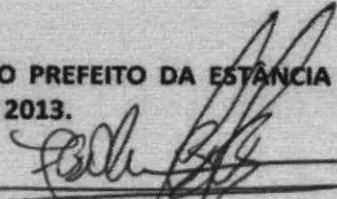
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada às servidoras da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, a concessão de licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Municipal nº 1855, de 30 de abril de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

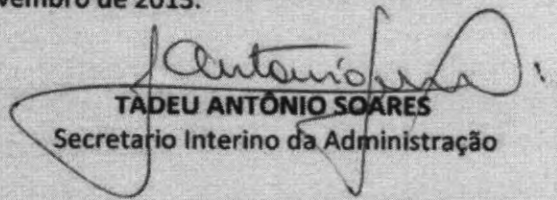
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 25 de novembro de 2013.


TADEU ANTÔNIO SOARES

Secretário Interino da Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 99 de 2025

AUTORIA:- MESA DIRETORA

RELATOR:- VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 099/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que foi submetido à deliberação desta Casa Legislativa. A proposta visa alterar a Lei Municipal nº 1893, de 25 de novembro de 2013, para instituir e regulamentar a licença-paternidade para os funcionários da Câmara Municipal de Ibiúna.

O projeto propõe a criação de dois novos artigos:

- Artigo 1º-A: Assegura ao funcionário da Câmara o direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia do nascimento do filho ou da data da adoção.
- Artigo 1º-B: Concede a possibilidade de prorrogação da licença-paternidade por 15 (quinze) dias, além do período inicial, mediante requerimento do servidor em até 2 (dois) dias úteis após o nascimento ou adoção. A prorrogação tem início no dia subsequente ao término da licença inicial.

Adicionalmente, o projeto estabelece que o servidor beneficiado pela prorrogação não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante este período.

Em cumprimento às normas regimentais, o projeto foi encaminhado a estas Comissões Permanentes para a emissão de parecer conjunto sobre os seus aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, e adequação financeira e orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

RF

II. ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete a esta Comissão a análise da constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição.

A instituição da licença-paternidade é um direito social fundamental, previsto no Artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, aplicável aos servidores públicos por simetria. A proposta de estender este direito, inclusive com a possibilidade de prorrogação, alinha-se aos princípios da proteção à família e à paternidade responsável.

A redação dos artigos propostos é clara, objetiva e adequada, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A estrutura do projeto atende às normas de técnica legislativa, alterando a legislação municipal pertinente de forma correta.

Pelo exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 099/2025.

III. ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A esta Comissão cabe a análise da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do projeto.

A exigência de que o beneficiário da prorrogação não exerça outra atividade remunerada é uma medida de controle e zelo com o recurso público, assegurando que o benefício cumpra sua finalidade social de apoio familiar.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento considera que o Projeto de Lei nº 099/2025 é COMPATÍVEL E ADEQUADO do ponto de vista financeiro e orçamentário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

IV. VOTO CONJUNTO

Analizados os méritos da proposição, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, em seu parecer conjunto, concluem que o Projeto de Lei nº 099/2025 se reveste dos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e adequação financeira e orçamentária.

Assim, o voto conjunto das Comissões é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 099/2025 pelo Plenário.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 10 de junho de 2025.

Lucas Pires de Moraes
LUCAS PIRES DE MORAES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rodrigo de Lima
RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

Carlos Roberto Marques Júnior
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 099 de 2025 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de junho de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº 099 de 2025 no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº 099 de 2025 foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025.

Ibiúna, 11 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 099 de 2025 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de junho de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº 099 de 2025 no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº 099 de 2025 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025.

Ibiúna, 11 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo

Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 61/2025

“Dispõe sobre o direito à licença paternidade no âmbito da Câmara Municipal de Ibiúna e dá outras providências.”

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os artigos 1º-A e 1º-B na Lei Municipal nº 1893 de 25 de novembro de 2013, com as seguintes redações:

“Art. 1º-A. Fica assegurado ao funcionário da Câmara Municipal de Ibiúna o direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia do nascimento do filho ou da data da adoção.

Art. 1º-B. Será concedido ao funcionário da Câmara Municipal de Ibiúna o direito à prorrogação da licença paternidade, desde que requeira o benefício no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o nascimento ou a adoção, e terá duração de 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias concedidos pelo artigo anterior.

§ 1º. A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o artigo 1º-A.

§ 2º. O beneficiado pela prorrogação da licença paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença paternidade.

§ 3º. O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2025.**



**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**



**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO**



**RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 318/2025

Ibiúna, 18 de junho de 2025.

SENHOR PREFEITO:

CÓP

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 61/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 99 de 2025 de autoria da Mesa da Câmara que “Dispõe sobre o direito à licença paternidade no âmbito da Câmara Municipal de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 099 de 2025 foi colocado em votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e um voto contrário da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth.

Certifico mais, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 099 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 61/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 318/2025 de 18 de junho de 2025.

Ibiúna, 26 de junho de 2025.



Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral